

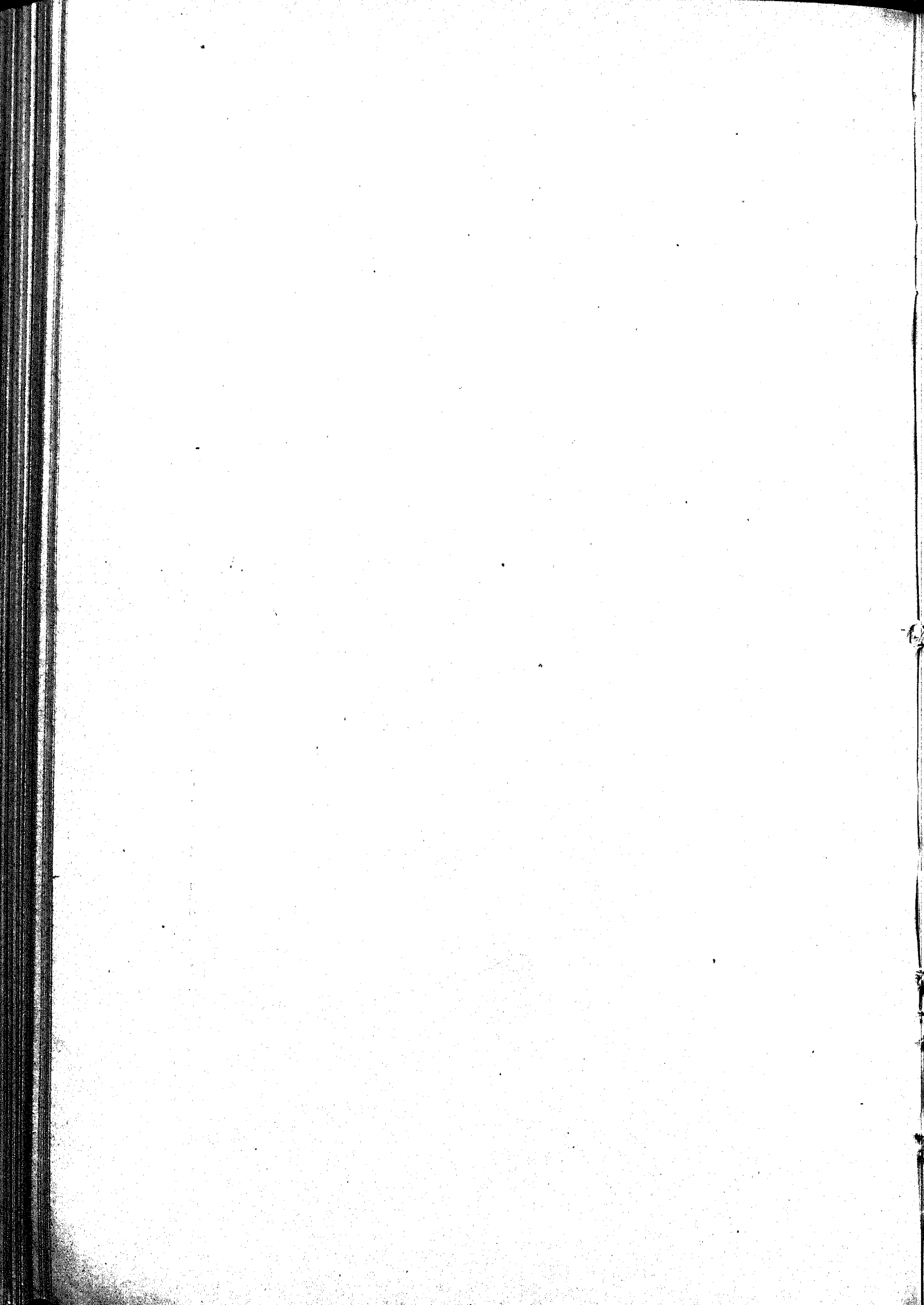
TABELLAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1916



TABELLAS EXPLICATIVAS

*Garcia*

DO

**ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1916**

---

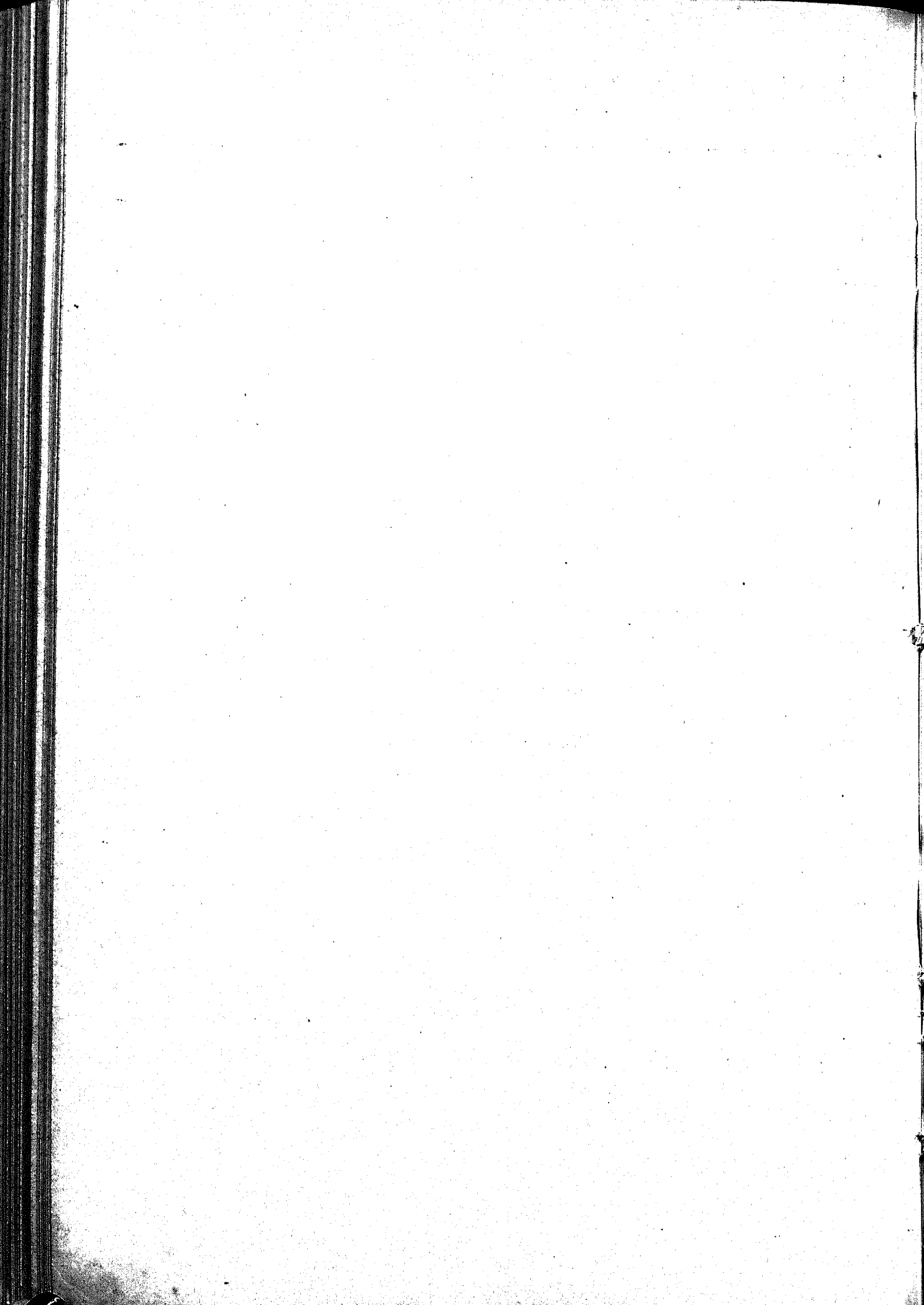
Ouro .....	101:680\$352
Papel.....	14.234:309\$710





# Resumo das tabellas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1916

NUMEROS	VERBAS	IMPORTANCIAS	
		Ouro	Papel
1ª	Secretaria de Estado.....	—	643:286\$000
2ª	Pessoal contractado.....	—	120:000\$000
3ª	Serviço de Povoamento.....	—	4.163:640\$000
4ª	Expansão Economica do Brazil.....	97:800\$000	—
5ª	Jardim Botanico.....	1:778\$000	288:840\$000
6ª	Serviço de Agricultura Pratica.....	—	3:738:600\$000
7ª	Escolas de Aprendizes Artifices.....	—	4.003:300\$000
8ª	Serviço Geologico e Mineralogico.....	—	140:200\$000
9ª	Junta Commercial.....	—	77:972\$000
10ª	Directoria Geral de Estatistica.....	—	518:822\$500
11ª	Directoria de Meteorologia e Astronomia.....	2:102\$352	652:960\$000
12ª	Muzeu Nacional.....	—	328:300\$000
13ª	Escola de Minas.....	—	379:789\$210
14ª	Serviço de Informaçoes.....	—	402:200\$000
15ª	Serviço de Industria Pastoril.....	—	3.037:800\$000
16ª	Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçao de Trabalhadores Nacionaes.....	—	545:000\$000
17ª	Ensino Agronomico.....	—	971:200\$000
18ª	Estações Sericicolas.....	—	63:400\$000
19ª	Eventuaes.....	—	150:000\$000
20ª	Subvenções e Auxilios.....	—	300:000\$000
	Somma.....	101:680\$352	14.234:309\$710



Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1916  
(Art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)\*

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 1ª</b>				
<b>Secretaria de Estado</b>				
(Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — GABINETE DO MINISTRO</b>				
1 Ministro de Estado. { Vencimentos.....	24:000\$000	42:000\$000		
{ Representação.....	18:000\$000			
1 Secretario.....	Ord. 8:000\$000 Grat. 14:400\$000	14:400\$000		
1 Consultor juridico.....	8:000\$000	4:000\$000		
1 official de Gabinete.....	12:000\$000	12:000\$000		
1 Engenheiro.....	6:400\$000	3:200\$000		
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000		
1 Dactylographo.....	2:400\$000	3:600\$000		
Pessoal em serviço no Gabinete nos termos art. 5º do Regulamento (Gratificações previstas na observação II e no paragrapho unico da observação III da respectiva tabella de vencimentos).		8:400\$000	102:000\$000	
<b>II — DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA</b>				
1 Director geral.....	Ord. 12:000\$000 Grat. 6:000\$000	18:000\$000	96:600\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000		
2 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000		
2 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000		
2 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000		
1 Auxiliar desenhista do serviço ge- nealgico e de marcas de animaes	2:800\$000	1:400\$000		
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000		
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000		
<b>III — DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO</b>				
1 Director geral.....	Ord. 12:000\$000 Grat. 6:000\$000	18:000\$000	114:600\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000		
3 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000		
3 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000		
3 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000		
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000		
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000		
<b>IV — DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE</b>				
1 Director geral.....	Ord. 12:000\$000 Grat. 6:000\$000	18:000\$000	235:200\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000		
6 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000		
10 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000		
10 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000		
2 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000		
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000		
A transportar.....				

(\*) Publicada no Diario Official de 9 de janeiro de 1916.

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....				548:400\$000		
<b>V — PORTARIA</b>						
	Ord.	Grat.				
1 Porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 Ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
2 Contínuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
2 Correios.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
8 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	14:400\$000	33:600\$000		
<b>VI — INSTALAÇÕES ELECTRICAS</b>						
	Ord.	Grat.				
1 Encarregado.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 Ajudante.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	6:000\$000	588:000\$000	
<b>Material</b>						
Despezas com a condução do Ministro.....			12:000\$000			
Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e impressões.....			12:000\$000			
Publicação do relatório do Ministro.....			5:000\$000			
Publicação do Almanack.....			5:000\$000			
Despezas miudas e de prompto pagamento, inclusive condução de funcionarios em objecto de serviço.....			4:000\$000			
Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e aparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica.....			5:000\$000			
Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro com a diaria corrida de 4\$.....			2:000\$000			
Para asseio do edificio, para pagamento a dois trabalhadores....			2:254\$000			
Fardamento dos correios, contínuos e pessoal das installações electricas e diarias dos correios em 366 dias, de conformidade com a observação III da tabella annexa ao regulamento de 13 de janeiro de 1915.....			2:032\$000			
Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, comprehendendo o pessoal commissionedo para a execução do mesmo serviço e aquisição de livros e mais objectos, encadernações e impressões relativas ao assumpto.....			6:000\$000	55:286\$000	55:286\$000	
Total da verba.....					643:286\$000	
<b>VERBA 2ª</b>						
<b>Pessoal contractado</b>						
(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72, letra <i>j</i> e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)						
Gratificações, diarias, ajudas de custo e passagens de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, mestres de officina e outros, na forma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e do art. 72, letra <i>j</i> e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....				120:000\$000	120:000\$000	
Total da verba.....					120:000\$000	



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 3ª</b>				
<b>Serviço de Povoamento</b>				
<b>(IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO)</b>				
(Decreto n. 9.084, de 3 de novembro de 1911 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
1 Intendente de immigração.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Traductor.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
3 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	23:200\$000	
1 Interprete.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
3 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
3 Terceiros officiaes.....			14:400\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Auxiliar de interprete.....			4:800\$000	
2 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	
			160:800\$000	
<b>Material</b>				
Artigos de expediente, despesas miudas de prompto pagamento, fardamento, despesas postaes e telegraphicas, aquisição de revistas e jornaes, publicações e encadernações.....			6:800\$000	6:800\$000
				167:600\$000
<b>II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES</b>				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Ajudante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Medico.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Escripturario-almoxarife.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Interprete.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Escrevente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Fiel de armazem de bagagem.....				
1 Machinista de desinfecções e illuminação electrica.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Enfermeiro que será pratico de pharmacia.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
1 Enfermeira que será parteira.....				
6 Serventes (salario mensal de 100\$).	—	—	7:200\$000	
1 Cosinheiro (salario mensal de 120\$)	—	—	1:440\$000	
1 Ajudante (salario mensal de 90\$).	—	—	1:080\$000	
			63:720\$000	
A transportar.....			63:720\$000	167:600\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		63:720\$000	167:600\$000	
Pessoal para o serviço marítimo :				
2 Patrões de lancha.....	2:800\$000 1:400\$000	8:400\$000		
2 Machinistas.....	2:800\$000 1:400\$000	8:400\$000		
3 Foguistas (salario mensal de 180\$).	— —	6:480\$000		
5 Marinheiros (salario mensal de 120\$).	— —	7:200\$000		
6 Tripulantes de batelão (salario mensal de 120\$).....	— —	8:640\$000	39:120\$000	102:840\$000
<b>Material</b>				
Alimentação de imigrantes e pessoal assalariado, material para dormitórios, enfermaria, pharmacia e material marítimo, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, comprehendendo pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60% a 150\$, e quatro remadores, com salarios de 120% cada um; artigos de expediente, impressões e despesas de prompto pagamento.....		90:000\$000	90:000\$000	
III — SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO				
Transporte no interior, recepção e hospedagem nos Estados, passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os imigrantes e despesas de repatriação, nos termos do Regulamento.....		90:000\$000	90:000\$000	
IV — SERVIÇO DE COLONIZAÇÃO				
(Inspectorias e nucleos coloniaes)				
Pessoal effectivo :				
	Ord.	Grat.		
4 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
4 Ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Prepostos.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	81:600\$000
Material e pessoal em comissão :				
Onze nucleos coloniaes ; para cada um:				
1 Medico.....			4:800\$000	
1 Administrador.....			3:600\$000	
1 Professor primario.....			3:000\$000	
1 Pharmaceutico.....			3:000\$000	
1 Servente (salario mensal de 100\$000).....			1:200\$000	
			15:600\$000	171:600\$000
O necessario ao serviço das inspectorias, comprehendendo os zeladores para os nucleos emancipados, bem como aluguel de casa, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte, conservação e custeio dos nucleos coloniaes, inclusive trabalhadores.....			460:000\$000	713:200\$000
Total da verba.....			1.163:640\$000	
<b>VERBA 4ª</b>				
<b>Expansão Economica do Brazil</b>				
Para attender ás necessidades do serviço a juizo do Governo.....				97:800\$000
Total da verba.....				97:800\$000

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 5ª</b>					
<b>Jardim Botanico</b>					
(Decretos ns. 9.245, de 15 de dezembro de 1911, e 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)					
<b>Pessoal</b>					
	Ord.	Grat.			
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000		
2 Chefes de secção (sendo um delles o actual director do Horto).....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000		
2 Ajudantes (sendo um delles o actual ajudante do Horto).....	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000		
1 Naturalista auxiliar.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000		
1 Naturalista viajante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000		
1 Preparador-desenhista e conservador do herbario e museu.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000		
1 Escripturario-bibliothecario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000		
1 Auxiliar (o actual do Horto).....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000		
1 Jardineiro-chefe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000		
1 Chefe de culturas (o actual do Horto).....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000		
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000		
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200\$000).....	—	—	2:400\$000		
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180\$000).....	—	—	4:320\$000		
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150\$000).....	—	—	10:800\$000	122:520\$000	
<b>Material</b>					
Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernações e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca.....			5:000\$000		
Acquisição e conservação de material agrario comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas; mobiliario; conservação e desenvolvimento dos herbarios; museus, estufas, estufins e viveiros.....			12:000\$000		
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despezas de transporte comprehendendo aquisição e conservação de arreios, vehiculos e dos respectivos accessorios; compra de alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combustível para os auto-caminhões e lubrificantes; iluminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200% annuaes para cada um; e o pagamento de um dactylographo em commissão á razão de 300% mensaes e do servente encarregado das observações meteorologicas á razão de 30% mensaes.....			28:000\$000		
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes comprehendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engradados e despezas miudas e eventuaes.....			16:000\$000		
Salarios de guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, chauffeurs e aprendizes.....			100:120\$000		
Conservação de edificios e obras de arte.....			5:2000\$000	166:320\$000	288:840\$000
Pagamento de um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario, á razão de 1:778%, ouro, annualmente.....					1:778\$000
<b>Total da verba.....</b>				<b>288:840\$000</b>	<b>1:778\$000</b>

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 6ª</b>				
<b>Serviço de Agricultura Pratica</b>				
(Decreto n. 11.519, de 10 de março de 1915 e lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916)				
<b>DIRECTORIA</b>				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
1 Agronomo.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
3 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	23:200\$000	
1 Auxiliar agronomo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
1 Auxiliar de defesa agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
5 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
1 Encarregado de distribuição de sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Encarregado de despachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 Escreventes dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Guarda do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Contínuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	
			144:000\$000	
<b>INSPECTORIAS AGRICOLAS E CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO</b>				
14 Inspectores agricolas.....	4:800\$000	2:400\$000	100:800\$000	
14 chefes de culturas ou ajudantes dos inspectores agricolas.....	2:000\$000	1:000\$000	42:000\$000	
40 Instructores agricolas.....	1:200\$000	600\$000	72:000\$000	
			214:800\$000	
<b>CINCO ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO</b>				
5 Directores, que exercerão o cargo cumulativamente com o de chefe de secção :	—	4:800\$000	24:000\$000	
5 Chefes de secção de agronomia.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000	
5 Chefes de secção de chimica.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000	
5 Chefes de secção de biologia.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000	
5 Chefes de culturas, ou ajudantes de chefe de secção.....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000	
5 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000	
5 Porteiros continuos.....	1:600\$000	800\$000	12:000\$000	
5 Serventes (salario mensal de 100\$000)	—	—	6:000\$000	
			183:000\$000	541:800\$000
<b>Material</b>				
<b>DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS</b>				
Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola.....			25:000\$000	
Objectos do expediente inclusive machinas de escrever.....			50:000\$000	
Compra de casulos e aquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 11.519, de 10 de março de 1915.....			180:000\$000	
Alugueis de casas para funcionamento das inspectorias e instalação de stock-house de machinas e instrumentos agricolas...			25:000\$000	
A transportar.....			280:000\$000	541:800\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	280:000\$000		544:800\$000	
Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despesas de transporte de pessoal e material; compra ou aluguel, tratamento e arreamento de animais para o serviço, fundação e custeio de novos campos de demonstração ou estações experimentaes, inclusive uma estação de pomicultura, e para supprir a deficiencia de qualquer das consignações desta verba.	520:000\$000			
Compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas comprehendendo o que for preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração; compra, tratamento e arreamento de animais para manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario ás ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes.....	150:000\$000 80:000\$000			
Acquisição de adubos, correctivos insecticidas e fungicidas.....				
Conservação, asseio e illumination dos edificios da directorias e suas dependencias; construcções de edificios para as estações experimentaes ou campos de demonstração; aquisição e conservação de moveis e outras despesas imprevistas ou eventuaes; e construcção ou auxilios para a construcção de estradas de rodagem.....	390:000\$000			
Para o serviço de irrigação, comprehendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo o material necessario, e para o pagamento de trabalhadores e pessoal assalariado tanto desso serviço como dos campos de demonstração, das estações experimentaes e do serviço de distribuição de plantas e sementes.....	1.700:000\$000			
Subvenção á Estação Experimental de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul. (Decreto 8.840, de 5 de Julho de 1914).....	76:800\$000	3.196:800\$000	3.196:800\$000	
Total da verba.....			3.738:600\$000	
<b>VERBA 7ª</b>				
<b>Escolas de Aprendizizes Artifices</b>				
(Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
19 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	114:000\$000	
19 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	68:400\$000	
95 Mestres de officinas.....	2:000\$000	1:000\$000	285:000\$000	
19 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	57:000\$000	
19 Professores de desenho.....	2:000\$000	1:000\$000	57:000\$000	
19 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	45:600\$000	
19 Serventes (salario mensal de 100\$)	—	—	22:800\$000	
			649:800\$000	
<b>Material</b>				
Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despesas miudas e imprevistas.....			38:000\$000	
Auxilio para a compra de materia prima para as officinas.....			77:000\$000	
Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accordo com o art. 14 do Regulamento.....			150:000\$000	
Acquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios, aparelhos e ferramentas.....			38:500\$000	
Subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, emquanto não fór alli estabelecida a escola da União.			50:000\$000	
			353:500\$000	1.003:300\$000
Vinte por cento (20 %) do total desta verba poderão ser applicados na aquisição de material para o funcionamento das respectivas officinas, constituindo fundo de reserva das mesmas e distribuidos na proporção da despesa de cada escola, sem outra applicação, devendo a quota de cada uma das officinas ser depositada em caderneta especial da Caixa Economica Federal, afim de ser utilizada de accordo com as suas necessidades.				
Total da verba.....				1.003:300\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 8ª</b>				
<b>Serviço Geologico e Mineralogico</b>				
(Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Geologos.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
1 Petrographo.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Chimico.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Ajudante de geologo e petrographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Desenhista-cartographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Escripturnario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Photographo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Escrevente dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Servente (salario mensal de 150\$)	—	—	1:800\$000	
			109:200\$000	
<b>Material</b>				
O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario previsto no art. 3 n. 8 do Regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas..			40:000\$000	140:200\$000
Total da verba.....				140:200\$000
<b>VERBA 9ª</b>				
<b>Junta Commercial</b>				
(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director da Secretaria.....	3:333\$334	1:666\$666	5:000\$000	
2 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
2 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
4 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Ajudante de porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Servente (salario mensal de 150\$)	—	—	1:800\$000	
			63:800\$000	
<b>Material</b>				
Artigos de expediente.....			3:000\$000	
Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, concertos de moveis, despesas miudas e eventuaes.....			5:000\$000	
Aluguel de casa para o funcionamento da Junta.....			6:000\$000	
Taxa de esgoto.....			136\$000	
Consumo de agua.....			36\$000	
			14:172\$000	77:972\$000
Total da verba.....				77:972\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 10ª</b>				
<b>Directoria Geral de Estatistica</b>				
(Decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
8 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	67:200\$000	
12 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	72:000\$000	
24 Terceiros officiaes.....	3 200\$000	1:600\$000	115:200\$000	
20 Auxiliares apuradores.....	2:000\$0 0	1:000\$000	60:000\$000	
5 Auxiliares dactylographos.....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000	
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Almozarife.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Ajudante do porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
4 Contínuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
4 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	7:200\$000	
			453:600\$000	
<b>II — TYPOGRAPHIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 Compositores de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Impressor de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encadernador de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encadernador de 2ª classe.....	1:920\$000	960\$000	2:880\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	5:400\$000	
			28:080\$000	481:680\$000
<b>Material</b>				
<b>TITULO I</b>				
Acquisição e conservação de moveis, livros, assignaturas de jor- naes e revistas.....			5:000\$000	
Objectos de expediente e publicações de editaes.....			10:000\$000	
Taxa de esgoto.....			142\$500	
Despezas miudas e de prompto pagamento.....			2:000\$000	
			17:142\$500	
<b>TITULO II</b>				
O necessario ao serviço da typographia, inclusive de brochuras e encadernações.....			15:000\$000	15:000\$000
<b>TITULO III</b>				
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço da typo- graphia.....			5:000\$000	37:142\$500
<b>Total da verba.....</b>				<b>518:822\$500</b>



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 11ª</b>				
<b>Directoria de Meteorologia e Astronomia</b>				
(Decreto n. 11.308, de 4 de março de 1915 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>I — OBSERVATORIO NACIONAL</b>				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000		
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000		
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	3:200\$000		
5 Assistentes de 1ª classe.....	6:400\$000	3:200\$000		
5 Assistentes de 2ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000		
4 Auxiliares meteorologistas de 1ª classe.....	3:600\$000	1:800\$000		
5 Escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000		
2 Calculadores.....	3:600\$000	1:800\$000		
1 Mecanico.....	3:200\$000	1:600\$000		
2 Ajudantes de mecanico.....	3:200\$000	1:600\$000		
6 Auxiliares meteorologistas de 2ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000		
1 Zelador.....	1:600\$000	800\$000		
3 Guardas manobra.....	1:440\$000	720\$000		
1 Aprendiz de mecanico.....	800\$000	400\$000		
3 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—		
1 Jardineiro (salario mensal de 150\$)	—	—		
			245:880\$000	
<b>Material</b>				
Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traduções, productos chimicos e despesas miudas.....			25:000\$000	
Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geo-physicos e o necessario ao serviço em geral.....			20:000\$000	
Consumo de agua.....			720\$000	
Para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal, quando em serviço fóra da séde da repartição, transporte de material e o pagamento de pessoal extraordinario e contractado.....			16:000\$000	307:600\$000
<b>II — ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E PLUVIOMETRICAS</b>				
Pagamento do pessoal das estações a que se referem os arts. 31 a 34 do regulamento e seus paragrafos, sendo :				
6 Observadores de estações de 2ª classe especial a 1:440\$ annuaes.....			8:640\$000	
42 Observadores de estações de 2ª classe a 1:200\$ annuaes.....			50:400\$000	
43 Observadores de estações de 3ª classe A ou B a 960\$ annuaes..			41:280\$000	
10 Observadores de estações pluviometricas a 480\$ annuaes.....			4:800\$000	
97 Ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a 480\$ annuaes.....			46:560\$000	
2 Observadores das estações do Alto do Itatiaya e Base das Agulhas Negras a 1:440\$ annuaes.....			2:880\$000	
2 Ajudantes para as mesmas estações a 1:080\$ annuaes.....			2:160\$000	
6 Inspectores a 1:440\$ annuaes.....			8:640\$000	163:360\$000
Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 74 do regulamento; custeio de todas as estações, inclusive as geo-physicas; despesas de installação, reparos e adaptação comprehendendo a compra de terras ou predios e as obras que forem necessarias, aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos; diarias, passagens, transportes e despesas imprevistas ou eventuaes.....				
			65:000\$000	65:000\$000
A transportar.....			230:360\$000	307:600\$000



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		230:360\$000	307:600\$000	
Subvenções para a manutenção do serviço meteorologico na forma dos arts. 41, 42 e 49 :				
Ao Estado de S. Paulo.....	40:000\$000			
Ao Estado do Rio Grande do Sul.....	40:000\$000			
Ao Estado de Minas Geraes.....	25:000\$000	105:000\$000	335:360\$000	
Subvenção á Associação Internacional de Sismologia, com séde em Strasburgo, e á Commissão Internacional da Hora, com séde em Paris, a primeira á razão de 3.200 marcos e a segunda á razão de 2.000 francos.....				2:102\$352
Para a conservação das obras do novo Observatorio no morro de S. Januario.....		10:000\$000	10:000\$000	
Total da verba.....			652:960\$000	2:102\$352
<b>VERBA 12ª</b>				
<b>Muzeu Nacional</b>				
(Decreto n. 9.221, de 15 de dezembro de 1911, o Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Chefes de secção e professores.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
3 Substitutos.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
6 Preparadoras.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario e archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Escripturnario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Ajudante de bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Desenhista-calligrapho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Chefe do laboratorio de chimica....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Assistente de chimica vegetal.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Assistente de chimica geral.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Chefe do laboratorio de entomologia.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Assistente de entomologia.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Chefe do laboratorio de phytopatho- logia.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Conservador de archeologia.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Correo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Guardas, serventes, jardineiros, mo- delador, carpinteiros e praticantes	—	—	239:400\$000	
			50:000\$000	289:400\$000
<b>Material</b>				
Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas.....			4:000\$000	
Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos <i>Archivos do Museu</i> .....			7:000\$000	
Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia....			7:000\$000	
Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a illuminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade.....			2:500\$000	
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo.....			2:000\$000	
Despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correo, á razão de 200\$, mensaes, e a substituição do pessoal, do accôrdo com o regulamento.....			4:000\$000	
Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concerto de <i>vitrines</i> , armarios e outros moveis.....			2:400\$000	
Para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material)....			10:000\$000	
Total da verba.....			38:900\$000	38:900\$000
				328:300\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 13ª</b>				
<b>Escola de Minas</b>				
(Decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915,				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
16 Lentes.....	6:400\$000	3:200\$000	153:600\$000	
8 Substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	48:000\$000	
2 Professores de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
1 Preparador analysta chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
3 Amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Conservador mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Auxiliares de gabinete (mestres de officina).....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
5 Bedeis.....	1:440\$000	720\$000	10:800\$000	
7 Serventes.....	—	1:200\$000	8:400\$000	
Gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio.....			28:389\$210	
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões.....			3:600\$000	328:989\$210
<b>Material</b>				
Objectos de expediente.....			2:000\$000	
Excursões e estudos praticos.....			8:000\$000	
Officinas.....			5:000\$000	
Modelos, desenhos e bibliotheca.....			5:000\$000	
Collecções de mineralogia e compra de mineraes.....			1:000\$000	
Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 7:000\$ para o gabinete de electro-technica.....			17:000\$000	
Iluminação.....			1:000\$000	
Impressão dos <i>Anuaes</i> .....			2:000\$000	
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes.....			6:000\$000	
Pensão a tres alumnos.....			1:800\$000	
Para conservação de machinas e aparelhos dos gabinetes.....			2:000\$000	50:800\$000
				379:789\$210
Total da verba.....				379:789\$210
<b>VERBA 14ª</b>				
<b>Serviço de Informações</b>				
(Decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915 e lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916).				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
1 Ajudante.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Auxiliares revisores.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encarregado da expedição.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Guarda da bibliotheca.....	—	2:400\$000	4:800\$000	
2 Auxiliares praticantes.....	—	—	3:600\$000	
2 Serventes (salario mensal de 130\$)	—	—	67:200\$000	
A transportar.....				67:200\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		67:200\$000		
<b>Material</b>				
Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da repar- tição e despesas miudas e de prompto pagamento.....	4:000\$000			
Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras pu- blicações.....	6:000\$000 15:000\$000			
Impressões e publicações.....	10:000\$000	35:000\$000	102:200\$000	
Serviço telegraphico para o estrangeiro.....				
Total da verba.....			102:200\$000	
<b>VERBA 15ª</b>				
<b>Serviço de Industria Pastoral</b>				
(Decreto n. 11.480, de 27 de janeiro de 1915 e lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>I — Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
4 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
1 Veterinario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Photo-micrographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Pharmaceutico-chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
3 Auxiliares technicos.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
3 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Encarregado do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro da directoria.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150%).	—	—	5:400\$000	
			164:400\$000	
<b>II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES</b>				
	Ord.	Grat.		
10 Inspectores.....	4:800\$000	2:400\$000	72:000\$000	
30 Veterinarios.....	4:000\$000	2:000\$000	180:000\$000	
10 Auxiliares de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	36:000\$000	
30 Auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	90:000\$000	
10 Serventes (salario mensal de 100%).	—	—	12:000\$000	
			390:000\$000	
<b>III — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director (medico bacteriologista)...	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Assistente.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
2 Auxiliares, sendo um pratico de pharmacia.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 100%).	—	—	2:400\$000	
			40:200\$000	
A transportar.....				594:600\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub- consignações	Por consignação	Papel	Ouro
Transporte.....				594:600\$000		
<b>IV — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO, RIBEIRÃO PRETO E LAGES</b>						
(Decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915 e Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916)						
3 Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000			
3 Veterinarios.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000			
3 Secretarios (oncarregados da Conta- bilidade).....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000			
3 Almoxarifes.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000			
3 Porteiros-continuos.....	1:200\$000	600\$000	5:400\$000	88:200\$000		
<b>V — FAZENDAS DE SANTA MONICA E UBERABA</b>						
(Decreto 9.704, de 7 de agosto de 1912 e Lei n. 8.089 de 8 de janeiro de 1916)						
Pessoal:						
2 Directores.....	6:400\$000	3:600\$000	19:200\$000			
2 Secretarios.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000			
2 Auxiliares.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	34:800\$000		
<b>VI — PARA QUATRO OUTRAS FAZENDAS</b>						
Pessoal:						
4 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000			
4 Secretarios.....	2:000\$008	1:000\$000	12:000\$000			
4 Auxiliares.....	1 333\$334	666\$666	8:000\$000	44:000\$000		
<b>VII — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA</b>						
(Decreto n. 9.515, de 10 de abril de 1912 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)						
1 Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 Auxiliar agronomo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 Professor primario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Escrivante.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Mestre para o fabrico de queijo....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
1 Mestre para o fabrico da manteiga.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000	782:600\$000	
<b>Material</b>						
<b>I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS</b>						
Excluidos os Postos Zootecnicos, as Fazendas Molelo de Criação e a Escola de Lacticinios de Barbacena :						
Artigos de expediente inclusive a compra e conservação de ma- chinas de escrever.....			12:000\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo a Revista de Veterinaria e Zootecnia ; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scienti- ficos e officias.....			12:000\$000			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias e suas dependencias			14:000\$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medi- camentos e vaccinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores.....			200:000\$000			
A transportar.....			238:000\$000		782:600\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	238:000\$000	.....	782:600\$000	
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordinario admittido para o combate e erradicação de epizootias ; para o serviço de observação, desinfecção, prophylaxia, e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfecção e para as commissões e estudos scientificos na forma do artigo 91 §§ 2º e 7º do regulamento.....	70:000\$000			
Despezas de transporte de pessoal e material; aquisição e conservação de vehiculos para a conducção do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; compra ou aluguel, alimentação e ferragem de animaes para o serviço de transportes; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; custeio e conservação de automoveis.....	40:000\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, farmacias, polyclinicas e laboratorios, inclusive aquisição de animaes para estudos e para experimentação e fornecimento de productos biologicos; e aquisição e conservação de material, para a inspecção de lactificnicos.....	30:000\$000			
Indemnização e reexportação de animaes e outras despesas imprevistas e eventuaes.....	6:000\$000			
Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz.....	48:000\$000	432:000\$000		
<b>II — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO, RIBEIRÃO PRETO E LAGES</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos sendo: 18:000\$, para Pinheiro; 6:000\$ para Ribeirão Preto; 10:000\$, para Lages.....	34:000\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas sendo: 5:000\$ para Pinheiro; 6:000\$ para Ribeirão Preto; 16:000\$ para Lages.....	27:000\$000			
Compra e transporte de animaes no paiz; aquisição e conservação do material agricola e para o laboratorio, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços do posto e despesas eventuaes ou imprevistas sendo: 20:000\$, para Pinheiro; 24:000\$, para Ribeirão Preto; 30:000\$ para Lages.....	74:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas, sendo: 2:400\$ para Pinheiro; 3:000\$ para Ribeirão Preto; 2:000\$ para Lages.....	7:400\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorio e de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes e operarios e do pessoal das estações zootechnicas ambulantes, (Estações de monta), sendo: 30:000\$ para Pinheiro; 30:000\$ para Ribeirão Preto; 20:000\$ para Lages.....	80:000\$000	222:400\$000		
<b>III — FAZENDAS DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E UBERABA</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos.....	8:600\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material: aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas.....	6:000\$000			
Compra e transporte de animaes no paiz; aquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das Fazendas e despesas eventuaes e imprevistas.....	15:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	3:000\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta.....	26:000\$000	58:600\$000		
A transportar.....	.....	713:000\$000	782:600\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		713:000\$000	782:600\$000	
IV — PARA QUATRO OUTRAS FAZENDAS				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos.	18:000\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas.....	12:000\$000			
Compra e transporte de animaes no paiz; aquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serv.ços das Fazendas; e despesas eventuaes e imprevistas.....	26:000\$000			
Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	6:000\$000			
Salarios do feitores, fiscaes, guardas, serventes de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta.....	40:000\$000	102:000\$000		
V — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA				
Compra, alimentação e tratamento de animaes leiteiros, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria; aquisição de leite para o fabrico de queijo e de manteiga; combustivel, lubrificantes, iluminação e força motriz.....	10:000\$000			
Compra e conservação de material para laboratorio, aulas e gabinetes; mobiliario; material agrario; machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios necessarios á ordenha, conservação e manipulação do leite.....	6:000\$000			
Expediente, livros e revistas que interessem ao serviço; editaes e despesas miudas e de prompto pagamento.....	2:000\$000			
Salarios de feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes e serventes, e diarias dos alumnos.....	8:000\$000			
Aquisição de plantas e sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	500\$000			
Diarias do pessoal technico e administrativo; passagens, fretes, carretos e transportes, comprehendendo a compra ou alugue de animaes e aquisição e conservação de arreios e vehiculos para tal fim; e despesas imprevistas ou eventuaes.....	5:500\$000	32:000\$000		
VI — Auxilios para a importação e transporte no paiz, de animaes reproductores, na forma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915.....	100:000\$000	100:000\$000		
VII — Para o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, comprehendendo a concessão de premios aos agricultores e criadores que tomarem parte nas exposições agro-pecuarias; a importação, ou aquisição no paiz, de reproductores de raça; o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas modelo de criação; a montagem de banheiros insecticidas e o desenvolvimento dos serviços previstos nas diversas consignações desta verba, cuja deficiencia for reconhecida pelo Governo, bem assim á fundação e custeio de novas fazendas de criação e o auxilio de que trata o art. 136, § 1º, do decreto 11.460, de 27 de Janeiro de 1915, até o maximo de 500\$000 por banheiro construido durante o exercicio, e podendo o Governo crear, por esta consignação, uma escola de lacticinios em Blumenau, igual á que funciona em Barbacena, dando o Estado de Santa Catharina o terreno que for necessario.....	1.200:000\$000	1.200:000\$000		
VIII — Subvenção ao Posto Zootechnico de Viamão, no R. Grande do Sul, (Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1914).....	108:200\$000	108:200\$000	2.255:200\$000	
Total da verba.....			3.037:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 16ª</b>				
<b>Serviço de Protecção aos Indios e Locali- sação de Trabalhadores Nacionaes</b>				
(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I - DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director .....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Servente (salario mensal de 150\$).....			1:800\$000	
			28:200\$000	
<b>II - INSPECTORIAS</b>				
6 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	85:800\$000
<b>Material</b>				
<b>I - DIRECTORIA E INSPECTORIAS</b>				
Para objectos de expediente da directoria.....			1:200\$000	
Para asseio do edificio, carros e despesas miudas e de prompto pagamento da directoria.....			2:000\$000	
Para occorrer ás despesas com a manutenção das Inspe- ctorias e 12 postos de indios, sendo:				
2 na Inspectoria do Amazonas e Territorio do Acre.....			25:000\$000	
2 na do Maranhão e Pará.....			20:000\$000	
2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes.....			15:000\$000	
2 na de S. Paulo e Goyaz.....			20:000\$000	
2 na do Paraná e Santa Catharina.....			35:000\$000	
2 na de Matto Grosso.....			25:000\$000	
			143:200\$000	
<b>II - POVOAÇÕES INDIGENAS</b>				
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações in- digenas criadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911: no Estado de S. Paulo.....	27:142\$860			
No Estado do Paraná.....	27:142\$860			
No Estado de Matto Grosso.....	27:142\$860			
Para as colonias dirigidas pelos Salesianos, inclusive o Lyceu de Cuyabá.....	13:571\$420			
Para installação de machinismos já adquiridos para beneficiamento dos productos agricolas da colonia indigena do Rio Pancas, no Estado do Espirito Santo.....	10:000\$000		103:000\$000	
<b>III - CENTROS AGRICOLAS</b>				
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas creados pelos decretos ns. 8.937 e 9.712, de 30 de agosto de 1911 e 14 de agosto de 1912 inclusive despesas com passagens e transportes de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros:				
No Estado do Maranhão.....	40:000\$000			
No Estado do Piahy.....	25:000\$000			
No Estado da Parahyba.....	25:000\$000			
No Estado de Pernambuco.....	30:000\$000			
No Estado de Alagoas.....	25:000\$000			
No Estado de Sergipe.....	20:000\$000			
No Estado da Bahia.....	30:000\$000			
No Estado do Rio Grande do Sul.....	15:000\$000		211:000\$000	459:200\$000
<b>Total da verba.....</b>				<b>545:000\$000</b>



NATUREZA DA DESPEZA			Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 17<sup>a</sup></b>						
<b>Ensino Agronomico</b>						
(Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e 9.217, de 18 de dezembro de 1911 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3039, de 8 de janeiro de 1916)						
<b>Pessoal</b>						
Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (Decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910):						
	Ord.	Grat.				
5 Lentos.....	5:600\$000	2:800\$000	42:000\$000			
3 Preparadores-repetidores.....	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000			
2 Conservadores.....	2:000\$000	1:000\$000	0:000\$000			
1 Inspector.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Medico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 Pharmaceutico.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
2 Mestres de officina.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
1 Escriptuario-bibliothecario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	85:800\$000		
Escolas Médias ou Theorico-praticas de S. Bento das Lages, Estado da Bahia (Decreto n. 8.584, de 1 de março de 1911), e de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911):						
2 Directores.....	—	3:600\$000	7:200\$000			
14 Lentos.....	5:600\$000	2:800\$000	117:600\$000			
14 Preparadores-repetidores.....	3:600\$000	1:800\$000	75:600\$000			
2 Professores de desenho.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000			
4 Conservadores-inspectores de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000			
2 Economos.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
2 Chefes de pratica agricola e horticola.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000			
4 Mestres de officina.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000			
2 Secretarios-bibliothecarios.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000			
2 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000			
2 Porteiros.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
4 Continuos.....	1:200\$000	600\$000	7:200\$000	282:000\$000		
Aprendizados Agricolas: de Satuba, Estado de Alagoas (Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911); da Bahia, Estado da Bahia (Decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911); de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Decretos ns. 8.365, de 10 de novembro de 1910 e 8.702, de 4 de maio de 1911), e de Barbacena, Estado de Minas Geraes (Decretos ns. 8.359, de 9 de novembro de 1910 e 8.736, de 25 de maio de 1911):						
4 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000			
4 Auxiliares agronomos.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000			
4 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000			
2 Medicos para os Aprendizados de São Luiz de Missões e Satuba.....	3:600\$000	1:200\$000	9:600\$000			
4 Adjuntos de professor primario....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000			
4 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000			
4 Economos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000			
6 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para cada um dos Aprendizados de Barbacena e S. Luiz de Missões.....	1:600\$000	800\$000	14:400\$000			
4 Chefes de cultura.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000			
4 Praticos de industrias agricolas....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000			
8 Mestres de officina.....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000			
4 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	165:600\$000	533:400\$000	
A transportar.....						533:400\$000



Natureza da despesa	Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro.	Escolas Médias de Agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul.	Aprendizados Agrícolas de Sabá, Bahia, Barbacena e São Luiz de Missões.	Para supprir a deficiência das diversas consignações desta verba.	Total por consignações	Outro	Papel
Transporte.....							533:400\$000
MATERIAL.							
Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias.....	3:000\$000	3:154\$930	8:000\$000		14:154\$930		
Móveis, material para laboratorio, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura e o necessario á fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena.....	8:000\$000	9:464\$790	8:000\$000		25:464\$790		
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades do cada serviço.....	1:800\$000	2:839\$437	12:000\$000		16:639\$437		
Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria.....			18:000\$000		18:000\$000		
Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; iluminação o força motriz.....	3:600\$000	5:678\$870	10:000\$000		19:278\$870		
Machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; custeio das estações ou depositos de machinas; e a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento.....	4:800\$000	7:887\$330	16:000\$000		28:687\$330		
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e farmacias....	3:000\$000	4:732\$395	6:000\$000		13:732\$395		
Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupa o utensilios de refeitório e dormitório.....	4:200\$000	13:774\$660	70:000\$000		89:974:660		
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruracs, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e chauffeurs.....	20:400\$000	28:394\$370	100:000\$000		148:794\$370		
Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	2:400\$000	3:785\$918	8:000\$000		14:185\$918		
Despesas imprevistas e oventuaes, comprehendendo o pagamento do pessoal extraordinario a que se refere o art. 587 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.....	5:000\$000	7:887\$300	6:000\$000		18:887\$300		
Para supprir a deficiência das diversos consignações desta verba.....				30:000\$000	30:000\$000		
Totaes por consignações;....	56:200\$000	89:600\$000	262:000\$000	30:000\$000	437:800\$000		437:800\$000
Total da verba.....				30:000\$000			974:200\$000

NATUREZA DA DESPESA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 18ª</b>				
<b>Estações Sericícolas</b>				
(Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul e Barbacena no Estado de Minas Geraes ; decretos ns. 9.550, de 2 de maio, 9.661 e 9.671, de 10 e 17 de julho de 1912, Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
2 Directores.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
2 Ajudantes technicos.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
2 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
2 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
			<b>38:400\$000</b>	
<b>Material</b>				
Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola ; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias.....			2:000\$000	
Acquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes ; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura ; plantas, sementes, casulos, ovulos, adubos, insecticidas e fungicidas.....			4:000\$000	
Diarias, ajudas de custo, passagens, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios, vehiculos e embarcações, e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço ; alimentação, ferragem e tratamento de animaes ; e despesas imprevistas e eventuaes.....			5:000\$000	
Compra e conservação de machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento ; combustivel e lubrificante ; iluminação e força motriz.....			4:000\$000	
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, ser-ventes e carroceiros.....	10:000\$000		25:000\$000	63:400\$000
Total da verba.....				<b>63:400\$000</b>
<b>VERBA 19ª</b>				
<b>Eventuaes</b>				
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas bem assim as despesas com as lanchas e serraria das fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens ahi existentes (pessoal e material) e para occorrer á deficiencia das outras verbas.....			150:000\$000	150:000\$000
Total da verba.....				<b>150:000\$000</b>
<b>VERBA 20ª</b>				
<b>Subvenções e auxilios</b>				
Para subvenções e auxilios a escolas, estabelecimentos ou instituições, assim como a particulares que tenham produzido trabalhos materiaes ou mentaes que interessem á Agricultura, Industria e Commercio, sem que possa, entretanto, exceder de 50:000\$ annuaes nenhuma das subvenções ou auxilios que devam ser concedidos pelo governo, inclusive 50:000\$ a cada um dos Institutos de Electrotechnica de Porto Alegre e Itajubá.....			300:000\$000	300:000\$000
Total da verba.....				<b>300:000\$000</b>

# Annexo ás tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1916

(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)

Art. 75. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de Defesa da Borracha e outras repartições ou serviços extinctos ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais;

b) a promover a annullação do contracto celebrado com Carlos G. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a estender a todas as empresas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 41 de janeiro de 1914, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.570, de 22 de fevereiro de 1911 e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

c) a dar a organização que julgar conveniente ás Escolas de Agricultura da União, sem augmento de despeza, podendo mudar-lhes as sédes para onde julgar conveniente;

d) a emancipar os nucleos coloniacs que julgar conveniente, vendendo em hasta publica os edificios e outros bens que a União possuir nos mesmos nucleos, podendo conservar como reservas florestaes as mattas disponiveis que para esse fim se prestarem.

A emancipação será feita por decreto e será extincta a administração do nucleo.

Os lotes desocupados e os que forem sendo abandonados pelos colonos serão vendidos sob pagamento integral á vista indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, mediante os preços e condições de venda estabelecidos nos regulamentos vigentes, os titulos de propriedade sendo passados pelos funcionarios que para isso forem designados pelo Ministro.

Os nucleos emancipados onde houver colonos com debito para com a Fazenda Nacional, e aquelles onde forem conservadas reservas florestaes, ou quaesquer bens da União, ficarão a cargo de zeladores-cobradores, que agenciarão a cobrança das dividas dos colonos, e serão escolhidos, de preferéncia, entre o pessoal addido deste ou de outros ministerios.

Aos colonos dos nucleos a emancipar, de accôrdo com as disposições precedentes, e que estiverem com suas prestações em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 30 %, si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 %, si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 %, si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos emancipados, as terras requeridas que ainda estiverem por medir e demarcar sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, devendo esse serviço ser fiscalizado pelo inspector do povoamento.

e) a modificar os actuaes regulamentos do Ministerio da Agricultura, para pol-os de harmonia com as alterações feitas nos diversos serviços do mesmo ministerio pela presente lei;

f) a entrar em accôrdo com os plantadores de seringueiras, caueho, maniçoba e mangabeira, afim de liquidar as responsabilidades, decorrentes do pagamento de premios devidos a taes plantadores, *ex-vi* da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, abrindo para isso os creditos necessarios;

g) a pôr em execução os regulamentos ns. 10.105, de 5 de março de 1913, e 10.320, de 7 de julho de 1913.

Art. 76. O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do ministerio, sem augmento de despeza.

Art. 77. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-lha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhe-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 78. O Governo fornecerá transporte gratuito em todas as estradas de ferro e empresas de navegação da Republica, aos machinismos agricolas adquiridos pelos Estados, municipios, agricultores ou fazendeiros, assim como aos reprodutores de raças consideradas nobres, destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da pecuaria, correndo as despezas pela verba 16—Titulo V do material.

Paragraphe unico. O Governo entrará em accôrdo com as vias ferreas que não forem propriedade da União, quando pretendam reformar seus contractos, para nelles incluir a disposição deste artigo.

Art. 79. Fica elevada a 50 % a porcentagem estabelecida no art. 84 do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 80. As Estações Experimentaes, os Campos de Demonstração, os Aprendizados Agricolas, os Postos Zootecnicos, as Fazendas Modelo de Criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de acto do ministro e não dará direito a indemnização alguma a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dois lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dois, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos, ou de material appropriado, auxiliará as construções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas, e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 81. Os ajudantes de secção do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, com funções de magisterio na Escola de Agricultura anexa e que se acharem addidos por extincção de seus cargos, serão aproveitados de preferéncia aos demais addidos e a quaesquer pessoas estranhas, no provimento das cadeiras da referida escola, de accôrdo com as respectivas especialidades.

Art. 82. O Governo transferirá para o Jardim Botânico o Laboratorio de Phytopathologia do Museu Nacional.

Art. 83. Do credito de 1.000:000\$ a que se refere o art. 79, VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, poderá o Governo applicar até a quantia de 50:000\$ como reforço das verbas 2<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> do art. 78 da mesma lei.

Art. 84. Fica approvedo o acto do encarregado do escriptorio de Informações do Brazil em Bruxellas, applicando a despezas do mesmo escriptorio no exercicio de 1915, o saldo do credito posto á sua disposição em 1914 para o custeio do dito escriptorio.

Para liquidar os compromissos que não puderam ser attendidos por aquelle saldo, inclusive os vencimentos do encarregado do escriptorio e de um auxiliar até 30 de junho de 1915, e as passagens de repatriação dos mesmos funcionarios, fica o Governo autorizado a lançar mão do saldo do credito do dito anno destinado á Camara de Commercio Internacional de Bruxellas, até a importância de 5:157\$466 ouro.

Esta disposição não isentará o encarregado do escriptorio da prestação de contas a que é obrigado na forma da lei.

Art. 85. A renda arrecadada pelos postos zootecnicos, fazendas de criação, aprendizados e escolas agri-

colas, campos de demonstração e de experiencia, estações experimentaes, nucleos coloniaes, centros agricolas, postos e povoações indigenas, Jardim Botanico e Horto Florestal, será recolhida ao Thesouro Nacional e poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestações de contas na forma da lei.

Parapho unico. O producto da venda dos animaes reproductores dos postos zootecnicos e fazendas de criação, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes reproductores e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

Art. 86. Os cargos de inspector e ajudantes agricolas, ajudantes de secção das estações experimentaes e directores de campos de demonstração, só poderão ser exercidos por agronomos, respeitadas os direitos dos actuaes funcionarios e addidos.

Art. 104.

6.º A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

Art. 105. A excepção estabelecida no § 4º do art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, é applicavel ao caso de funcionarios federaes que na data dessa lei se achavam nas condições do art. 125 da mesma lei.

Art. 107. Fica suspensa a admissão de novos contribuintes ao montepio dos funcionarios publicos.

Art. 116. É inteiramente vedada, sob pena de responsabilidade, a expedição de ordem ou aviso de pagamento de qualquer quantia por conta da consignação que não corresponda á despesa feita, assim como é prohibida a remuneração ou gratificação de serviços que não estejam previstos em lei de orçamento.

Taes ordens ou avisos serão, em todos os casos, acompanhados da especificação da despesa e da indicação da consignação orçamentaria que a autorizam.

Art. 118. As publicações e impressões necessarias ao serviço dos ministerios e repartições subordinadas, inclusive das Secretarias do Congresso Nacional, excepção feita da Directoria Geral de Estatistica, da Bibliotheca Nacional, do Archivo Publico e dos Estados Maiores da Guerra e da Marinha, serão feitas na Imprensa Nacional e *Diario Official*, por conta da propria Imprensa.

Art. 127. As villas proletarias ficam transferidas para o Ministerio da Fazenda, para serem vendidas ou arrendadas em concurrencia publica.

Art. 128. Continuam em vigor os arts. 101, § XII e 132 (1) da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 129. Nenhuma companhia, empresa ou parte contractante com o Governo poderá usar de recurso de multas que lhe hajam sido impostas, de accordo com os seus respectivos contractos, sem prévio pagamento ou recolhimento das mesmas multas.

Art. 131. Aos lentes dos institutos officiaes de ensino superior, que, na data da promulgação da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, tinham mais de dous terços do tempo de serviço necessario á aposentadoria integral, segundo a legislação que então vigorava, serão garantidos todos os direitos dessa legislação.

Art. 132. Ficam incorporados á legislação em vigor os dispositivos constantes dos arts. 104, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 119, 121, 123, 125, 126 e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e seus respectivos paragraphos, com as modificações e acrescimos seguintes:

I) A acceitação de cargo ou função publica efectiva, por parte do funcionario que já exerça outra, em qualquer serviço ou repartição federal, importará *ipso facto* na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente como funcionario, excepto a contagem de tempo de serviço para aposentadoria no novo cargo, si, de accordo com o respectivo regulamento ou lei especial, a ella tiver direito.

§ 1.º Não estão incluídas nesta disposição as funções decorrentes de mandatos electivos. Nesta hypothese, porém, o funcionario não poderá accumular os subsidios e os vencimentos, a saber:

Si o mandato fôr de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, Governador ou Presidente, Vice-Governador ou Vice-Presidente de Estado, durante a vigencia do mandato;

Si de Senador ou Deputado Federal, representante ao Congresso do Estado ou Intendente Municipal no Districto Federal, durante as sessões legislativas.

§ 2.º Os funcionarios que acceitarem commissões do Governo da União ou dos Estados, com licença do Governo Federal, perderão todos os vencimentos durante o exercicio das mesmas commissões, só contando o tempo para a aposentadoria si a commissão fôr federal.

II) Os logares de chefes de serviço só poderão ser exercidos em commissão.

III) Nenhum funcionario publico jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para qualquer logar dos quadros das repartições publicas.

IV) Nenhum funcionario publico, effectivo ou addido, em disponibilidade ou aposentado, poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa.

V) Aos funcionarios publicos é vedado fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionadas pelo Governo da União, salvo excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria.

VI) O processo dos exames de invalidez para os effectos de aposentadoria obedecerá ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.447, de 29 de janeiro de 1915.

Parapho unico. Para verificar a invalidez do funcionario em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o á inspecção de saude, independentemente de requerimento.

VII) Ficam supprimidos todos os dispositivos que permitem o abono de gratificações addicionaes por tempo de serviço, respeitadas, porém, os direitos dos funcionarios administrativos que della já gosavam em 31 de dezembro de 1912 ou que a esse tempo tinham preenchido as exigencias legais para della gosarem.

Parapho unico. As gratificações addicionaes ficam limitadas ao *quantum* que já recebiam os funcionarios. Não serão augmentadas nem por decurso do tempo, a contar daquella época, nem pelo augmento de vencimento por alteração de tabella de vencimentos ou promoção do funcionario.

VIII) As diarias acrescidas aos vencimentos não serão abonadas aos funcionarios publicos que não tiverem sabido da sede da respectiva repartição, entendendo-se por sede o logar (cidade ou villa) em que a mesma está situada.

IX) O Poder Executivo expedirá decreto especial consolidando todos esses dispositivos.

Art. 134. Os funcionarios com mais de 10 annos de serviço publico federal que faziam parte dos quadros supplementares, são equiparados aos addidos, para o fim não sómente de serem aproveitados nas vagas que se derem nas repartições em que serviam.

Art. 136. O Governo conservará addidos, os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram suprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente á reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas, em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos ministros de Estado.

(1) Art. 132. Na reforma dos serviços, os apparatos da União que contarem mais de 10 annos de serviço terão preferencia para serem aproveitados e mantidos nos quadros que forem organizados.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcionarios addidos que requererem poderã o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2.º, quanto à perda dos direitos de funcionario.

§ 5.º Serão considerados como incurso na pena prevista nos §§ 2.º e 4.º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na fórma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official* do acto de sua nomeação. Esse prazo poderã ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderã ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serã pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviarã ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1916, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e à permanencia nas repartições respectivas, durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terã preferencia os funcionarios em disponibilidade e as pessoas que já estejam no serviço do mesmo ministerio.

Art. 137. Continãam em vigor as disposições dos arts. 90 (2), 101 (3) e seus paragraphos, e 130 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 138. A medida que se derem vagas no quadro dos conferentes de 2.ª classã das Capatazias da Alfandega da Capital Federal serã nellas aproveitados os etuaes mandadores e as que occorrerem no quadro dos arrumadores, abridores, encarregados dos guindastes, elevadores hydraulicos, trabalhadores, marcadores, machinistas, ajudantes, mandador das machinas, foguistas, encarregados e a de apontador deixarã de ser preenchidas.

(2) Art. 90. Os auxiliares creados pelo art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e que são agora supprimidos, ficarã equiparados aos tereiros officaes da Secretaria do Estado, para os effectos de aproveitamento no respectivo quadro, por occasião de ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei, nas vagas que entã existirem ou posteriormente se derem.

O official pagador da Directoria do Serviço de Povoamento ficarã equiparado aos primeiros officaes da mesma directoria para aproveitamento no respectivo quadro, nas condições acima indicadas.

(3) Art. 101. E' o Presidente da Republica autorizado:

XV. A rever os contractos e concessões, subordinados a todos os Ministerios, mediante accordo com os interessados, de modo a diminuir os encargos do Thesouro, pela fórma que julgar mais conveniente.

Todos esses operarios, das Capatazias, dispensados ou conservados, deverã ser aproveitados, preferencialmente nas demais repartições ou dependencias do Ministerio da Fazenda ou de outros ministerios, nas vagas que se abrirem.

A mesma regra observar-se-ha em relação aos trabalhadores e diaristas das capatazias das outras alfandegas.

Parapho unico. Os ajudantes de fieis e o apontador das Capatazias da Alfandega da Capital Federal ficam, para todos os effectos do art. 91, considerados addidos e serã aproveitados em outras repartições do Ministerio da Fazenda ou de quaesquer outros ministerios em logares de vencimentos equivalentes.

Lei N. 3.070 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Organiza a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1916. (Publicada no *Diario Official* de 2 de janeiro de 1916.)

Art. 3.º

§ 8.º Organizada pela Directoria do Patrimonio a relação de todos os proprios não aproveitados exclusivamente em serviço publico e que sirvam ou possam vir a servir de habitação, qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos e exceptuados apenas os palacios occupados pela Presidencia da Republica, serã pela mesma Directoria arbitrado o aluguel a cobrar pelos mesmos, tendo em vista a situação, valor e estado de cada um delles e observadas as seguintes regras:

1.ª O aluguel annual nunca serã inferior a 7 % do valor venal do predio, quando este fór voluntariamente habitado por particulares ou funcionarios publicos;

2.ª Serã fixado em 5 % no minimo e 10 % no maximo dos vencimentos totaes mensaes do funcionario publico que ali habitar em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal;

3.ª Desse arbitrado o Ministro da Fazenda darã conhecimento aos demais ministerios, quando fór caso disso, afim de que os alugueis sejam descontados na folha de pagamento dos funcionarios ou operarios que habitarem os predios e por sua vez os directores das diversas repartições remetterã, dentro dos primeiros 15 dias de cada mez, o balancete dos alugueis assim descontados à Directoria do Patrimonio, para que essa faça devida communicação à Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro;

Art. 26. Continãam, em geral, em vigor, desde que não tenham sido expressamente revogadas e digam respeito ao interesse publico da União, todas as disposições de leis annuas de orçamento que não versarem especialmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despeza ou sobre autorização para reformar repartições e a legislação fiscal e para marcar ou augmentar vencimentos e quaesquer remunerações.



